



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA  
Rua São José, 05 - Centro  
CEP: 59.930-000  
Tel.: (84) 3357-0027



**CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 013/2021**  
**DISPENSA Nº 005/2021**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 17.767.390/0001-22, , neste ato representado pelo Sr. Luiz Marcos Alves da Costa, inscrito no CPF nº 664.636.294-72 denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, e do outro lado **F A DE SOUZA JUNIOR ME**, CNPJ nº 12.630.697/0001-63, com sede na Rua São José, 80, Centro, Coronel João Pessoa/RN, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. Francisco Alfredo de Souza Junior, CPF nº 074.165.254-46 têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - Contratação de empresa para aquisição fracionada de material de limpeza para atender as necessidades das secretarias solicitantes.

| Item | Material                                                                  | Unid. medida | Quant | Valor unitário (R\$) | Valor total (R\$) |
|------|---------------------------------------------------------------------------|--------------|-------|----------------------|-------------------|
| 1    | 4018 - Água sanitária Água sanitária 1 Lt                                 | UND          | 250   | 1,85                 | 462,50            |
| 2    | 4019 - Sabão em Barra Sabão em Barra 200g                                 | UND          | 100   | 1,45                 | 145,00            |
| 3    | 4020 - Esponja de Aço                                                     | PCT          | 60    | 1,25                 | 75,00             |
| 4    | 4021 - Sabão em Pó Sabão em Pó 500g                                       | UND          | 200   | 1,85                 | 370,00            |
| 5    | 4022 - Detergente Liquido Neutro Detergente Liquido Neutro 500 ML         | UND          | 120   | 1,55                 | 186,00            |
| 6    | 4023 - polidor de Alumínio polidor de Alumínio embalagem com 200 ML       | UND          | 18    | 1,90                 | 34,20             |
| 7    | 4024 - Pano de Chão Pano de Chão embalagem com 3 unidades                 | PCT          | 11    | 8,90                 | 97,90             |
| 8    | 4025 - Desinfetante Liquido Desinfetante Liquido 1 Lt                     | UND          | 250   | 2,20                 | 550,00            |
| 9    | 4026 - Vassoura de Palha                                                  | UND          | 7     | 2,40                 | 16,80             |
| 10   | 4027 - Vassoura de Pelo Sintetica                                         | UND          | 7     | 7,90                 | 55,30             |
| 11   | 4028 - Rodo                                                               | UND          | 7     | 5,90                 | 41,30             |
| 12   | 4029 - Sabonete Liquido para as mãos Sabonete Liquido para as mãos 250 ML | UND          | 45    | 8,00                 | 360,00            |
| 13   | 4030 - Alcool fator 70% Alcool fator 70% 1 Lt                             | UND          | 350   | 8,40                 | 2.940,00          |
| 14   | 4031 - Alcool em Gel Alcool em Gel fator 70% embalagem de 1 Lt            | UND          | 230   | 8,40                 | 1.932,00          |
| 15   | 4032 - Esponja de Nylon Esponja de Nylon dupla face ( fibra e espuma)     | UND          | 130   | 0,59                 | 76,70             |
| 16   | 4033 - Papel Toalha Papel Toalha embalagem com 2 (duas) unidades          | PCT          | 22    | 4,20                 | 92,40             |
| 17   | 4034 - Papel Higienico Papel Higienico                                    | PCT          | 150   | 2,20                 | 330,00            |

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA  
Rua São José, 05 - Centro  
CEP: 59.930-000  
Tel.: (84) 3357-0027



|                    |                                                                          |     |    |      |                 |
|--------------------|--------------------------------------------------------------------------|-----|----|------|-----------------|
|                    | embalagem com 4 (quatro) unidades                                        |     |    |      |                 |
| 18                 | 4035 - Saco Plástico de lixo Saco Plástico de lixo com 20 (vinte) litros | PCT | 8  | 2,45 | 19,60           |
| 19                 | 4036 - Saco Plástico de lixo Saco Plástico de lixo 50 (cinquenta) litros | PCT | 8  | 2,45 | 19,60           |
| 20                 | 4037 - Saco Plástico de lixo Saco Plástico de lixo 100 (cem) litros      | PCT | 8  | 2,45 | 19,60           |
| 21                 | 4038 - Amaciante de Roupas Amaciante de Roupas embalagem de 1 (um) litro | UND | 20 | 5,90 | 118,00          |
| 22                 | 4039 - Lava piso Lava piso embalagem de 1 (um) litro                     | UND | 70 | 3,90 | 273,00          |
| <b>Valor Total</b> |                                                                          |     |    |      | <b>8.214,90</b> |

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) Fundo Municipal de Saúde, as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.8. E demais obrigações constantes no termo de referência.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA  
Rua São José, 05 - Centro  
CEP: 59.930-000  
Tel.: (84) 3357-0027



4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.2.1. O objeto contratual será acompanhado pelo fiscal de contrato devidamente nomeado;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento será até 08/08/2021 podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA  
Rua São José, 05 - Centro  
CEP: 59.930-000  
Tel.: (84) 3357-0027



7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 8.214,90 (oito mil e duzentos e quatorze reais e noventa centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) Fundo Municipal de Saúde, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

#### CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária: 188 - 3 . 2009 . 10 . 301 . 75 . 2.20 . 0 . 339030 - Material de Consumo / 197 - 3 . 2009 . 10 . 301 . 75 . 2.22 . 0 . 339030 - Material de Consumo / 264 - 3 . 2009 . 10 . 302 . 75 . 2.26 . 0 . 339030 - Material de Consumo / 275 - 3 . 2009 . 10 . 302 . 75 . 2.45 . 0 . 339030 - Material de Consumo, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade da respectiva Comarca, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.





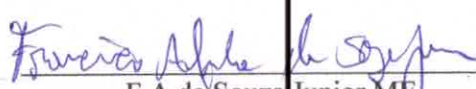
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA  
Rua São José, 05 - Centro  
CEP: 59.930-000  
Tel.: (84) 3357-0027

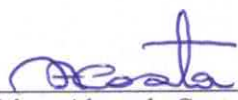


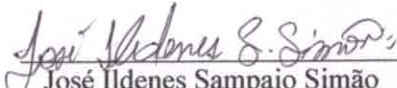
11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Coronel João Pessoa/RN, 08/02/2021.

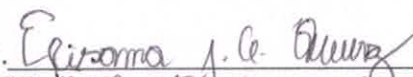
  
Luiz Marcos Alves da Costa  
Fundo Municipal de Saúde  
CNPJ: 17.767.390/0001-22  
CONTRATANTE

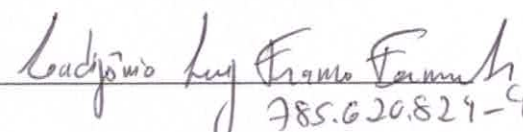
  
F A de Souza Junior ME  
CNPJ: 12.630.697/0001-63  
CONTRATADO

  
Maria de Fátima Alves da Costa  
Município de Coronel João Pessoa

  
José Ildenes Sampaio Simão  
FISCAL DE CONTRATOS  
PORTARIA 015/2021

Testemunhas:

1.   
CPF: 050.952.954-23

2.   
CPF: 785.620.829-96